

Ofício Nº 067/2019 – CAF

Sobral, 14 de Fevereiro de 2019

Ilmo Sr(a):

Dr. Gerardo Cristino Filho

Secretário Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar autorização para realização de dispensa de licitação para aquisição de medicamento **INSULINA TRESIBA (DEGLUDECA)**, em decorrência de ordem judicial referente aos processos 0003269-62.2018.8.06.0167 e 0003407-29.2018.8.06.0167, tendo como requerentes, o Sr. **AFRÂNIO BRAGA FARIAS FILHO** e **SARAH AGUIAR RODRIGUES**. O valor desse processo importa em R\$ 6.912,00 (Seis mil novecentos e doze reais). A realização deste procedimento é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Aquisição em caráter de urgência do medicamento **INSULINA TRESIBA (DEGLUDECA)**, conforme a necessidade dos pacientes **AFRÂNIO BRAGA FARIAS FILHO** e **SARAH AGUIAR RODRIGUES**, destinado ao tratamento de diabetes melitus tipo 1, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Maurício Fernandes Gomes e pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dra Janayna Marques de Oliveira e Silva, deferiu liminar nos processos de nº **0003269-62.2018.8.06.0167** e **0003407-29.2018.8.06.0167**.

Dotação:

0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.12110000.00

Atenciosamente,



Ajax de Souza Cardozo

Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA
SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA
SAÚDE

ANEXO DO OFÍCIO Nº 067/2018 de 14 de Fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Coordenação da Assistência Farmacêutica vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência do medicamento INSULINA TRESIBA(DEGLUDECA) pelos fatos seguintes:

Os pacientes AFRÂNIO BRAGA FARIAS FILHO e SARAH AGUIAR RODRIGUES ingressaram com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Provisória contra o Município de Sobral (processos nº 0003269-62.2018.8.06.0167 e 0003407-29.2018.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de diabetes melitus tipo 1.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Maurício Fernandes Gomes e a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dra Janayna Marques de Oliveira e Silva, deferiu liminar determinado que o Município de Sobral, EM CARÁTER DE URGÊNCIA forneça aos pacientes o medicamento INSULINA TRESIBA(DEGLUDECA).

Ressaltamos que o município possui um registro de preços de outra insulina(glargina), porém não atende a necessidade desses pacientes segundo laudos médico apresentado na liminar do processo.

Pelo exposto, requer seja realizada a dispensa de licitação para aquisição em caráter de urgência do medicamento INSULINA TRESIBA(DEGLUDECA), em decorrência de ordem judiciais referente ao processo 0003269-62.2018.8.06.0167 e 0003407-29.2018.8.06.0167, tendo como requerente, AFRÂNIO BRAGA FARIAS FILHO e SARAH AGUIAR RODRIGUES.

Sobral, 14 de Fevereiro de 2019.


Ajax de Souza Cardozo

Coordenador da Assistência Farmacêutica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4812, Sobral-CE - E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: **0003407-29.2018.8.06.0167**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Sarah Aguiar Rodrigues e outros**
Requerido: **Município de Sobral**

CERTIFICA-SE que em 27/11/2018 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) [Intimação Eletrônica] - Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Diante do exposto, defiro a liminar requerida para determinar ao Município de Sobral, que forneça à autora os medicamentos prescritos para o seu tratamento, mediante apresentação da respectiva receita, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de bloqueio do valor devido para viabilizar a compra do medicamento na rede privada, em última hipótese, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento. Intimem-se, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento. Advirta-se o(a) secretário(a) de saúde sobre o disposto no CPC, art. 77, IV, e parágrafo 2º, do CPC. Ciência ao Representante do Ministério Público. A fim de alcançar a duração razoável e a efetividade, o novo sistema processual permite, dentre outras coisas, a flexibilização procedimental (CPC, 139, VI), sendo que a doutrina moderna defende a possibilidade de adequação do procedimento utilizando técnicas que vão além da simples alteração de prazos e/ou modificação da ordem de produção das provas. Aliás, o próprio código permite uma flexibilização mais ampla, como, por exemplo, quando autoriza a distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, 373, § 1º). Destarte, deixo de designar audiência preliminar neste momento, vez que é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1º e 283, parágrafo único). Cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, inciso II, do CPC, sob pena de revelia(CPC, arts. 344 e 345). Concedo a justiça gratuita na forma da lei. Expedientes necessários com URGÊNCIA."

Sobral/CE, 27 de novembro de 2018.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003407-29.2018.8.06.0167

Foro: Sobral

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 28/11/2018 09:33

Prazo: 30 dias

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Teor do Ato: **Diante do exposto, defiro a liminar requerida para determinar ao Município de Sobral, que forneça à autora os medicamentos prescritos para o seu tratamento, mediante apresentação da respectiva receita, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de bloqueio do valor devido para viabilizar a compra do medicamento na rede privada, em última hipótese, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento. Intimem-se, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento. Advirta-se o(a) secretário(a) de saúde sobre o disposto no CPC, art. 77, IV, e parágrafo 2º, do CPC. Ciência ao Representante do Ministério Público. A fim de alcançar a duração razoável e a efetividade, o novo sistema processual permite, dentre outras coisas, a flexibilização procedimental (CPC, 139, VI), sendo que a doutrina moderna defende a possibilidade de adequação do procedimento utilizando técnicas que vão além da simples alteração de prazos e/ou modificação da ordem de produção das provas. Aliás, o próprio código permite uma flexibilização mais ampla, como, por exemplo, quando autoriza a distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, 373, § 1º). Destarte, deixo de designar audiência preliminar neste momento, vez que é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1º e 283, parágrafo único). Cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, inciso II, do CPC, sob pena de revelia(CPC, arts. 344 e 345). Concedo a justiça gratuita na forma da lei. Expedientes necessários com URGÊNCIA.**

Fortaleza, 28 de Novembro de 2018



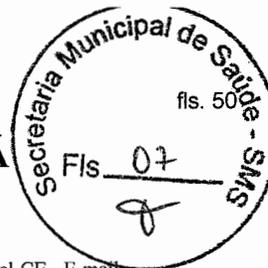


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4812, Sobral-CE - E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: **0003407-29.2018.8.06.0167**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Sarah Aguiar Rodrigues e outro**
Requerido: **Município de Sobral**

CERTIFICO que, nesta data, remeti a Coordenadoria de Cumprimento de Mandados – **COMAN** desta Comarca o(s) mandado(s) expedidos nos autos, a fim de que seja(m) cumprido(s) pelo Oficial de Justiça.

Sobral/CE, 28 de novembro de 2018.

José Adolfo Soares Leite
Supervisor de Unidade Judiciária
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003407-29.2018.8.06.0167

Foro: Sobral

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/11/2018 08:56

Prazo: 30 dias

Intimado: Procuradoria Geral de Justiça - MPCE

Teor do Ato: **Diante do exposto, defiro a liminar requerida para determinar ao Município de Sobral, que forneça à autora os medicamentos prescritos para o seu tratamento, mediante apresentação da respectiva receita, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de bloqueio do valor devido para viabilizar a compra do medicamento na rede privada, em última hipótese, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento. Intimem-se, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento. Advirta-se o(a) secretário(a) de saúde sobre o disposto no CPC, art. 77, IV, e parágrafo 2º, do CPC. Ciência ao Representante do Ministério Público. A fim de alcançar a duração razoável e a efetividade, o novo sistema processual permite, dentre outras coisas, a flexibilização procedimental (CPC, 139, VI), sendo que a doutrina moderna defende a possibilidade de adequação do procedimento utilizando técnicas que vão além da simples alteração de prazos e/ou modificação da ordem de produção das provas. Aliás, o próprio código permite uma flexibilização mais ampla, como, por exemplo, quando autoriza a distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, 373, § 1º). Destarte, deixo de designar audiência preliminar neste momento, vez que é possível determinar a realização do ato a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos. Assim, a postergação da conciliação ou da mediação não acarretará nulidade, já que não se vislumbra prejuízo para as partes (CPC, 282, § 1º e 283, parágrafo único). Cite-se o réu para oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, inciso II, do CPC, sob pena de revelia(CPC, arts. 344 e 345). Concedo a justiça gratuita na forma da lei. Expedientes necessários com URGÊNCIA.**

Fortaleza, 29 de Novembro de 2018



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUGO ALVES DA COSTA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, liberado nos autos em 29/11/2018 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003407-29.2018.8.06.0167 e código 4105587.